



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mezanino e escada de acesso em estrutura metálica com área de 69 m², piso em chapa wall de 40 mm, com 16 metros de guarda-corpo, protegida com fundo anticorrosivo, na Setorial do Fórum do Trabalho de Maringá.

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. O objeto é o fornecimento e instalação de mezanino e escada de acesso em estrutura metálica treliçada, em aço-carbono, com área de 69 m², piso em chapa wall de 40 mm, para carga de até 500 kg/m², com 16 metros de guarda-corpo, protegida com fundo anticorrosivo.

1.2. A instalação do mezanino é necessária para ampliar a capacidade armazenamento de materiais da Setorial do Fórum do Trabalho de Maringá, além de prover local adequado para materiais sensíveis à umidade.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: "*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: "*I - a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;*" Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.

2. Descrição dos requisitos da contratação

1) Prazos:

- Emissão de ordem de serviço: em até 10 dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- Início: em até 10 dias corridos após a emissão da ordem de serviço, condicionado à apresentação da ART de execução;
- Execução: 40 dias corridos.

2) Garantias – serviços:

- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3) Garantia da contratação

- Não se vislumbra a necessidade técnica de exigência da garantia da contratação (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), exceto nos casos expressos de exigência conforme ATO 165, de 06 de junho de 2023.

4) Serviço Comum de Engenharia:

Considerando o escopo dos serviços a contratar, e de acordo com os Itens 4.1 (adaptar); 4.5 (instalar); 4.7 (montar) e 4.10 (transportar) da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Obras Públicas, IBRAOP OT - IBR 002/2009, tal contratação é considerada como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

5) Vistoria prévia:



- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada através de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou *esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “III - requisitos da contratação,” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: “III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

3.1. Tendo em vista a necessidade de ampliação do espaço de armazenamento da Setorial do Fórum do Trabalho de Maringá, a instalação de mezanino metálico é uma solução de melhor custo benefício, considerando a rapidez da construção e o custo relativamente mais baixo que a edificação convencional, com pilares, vigas e laje em concreto armado;

3.2. Cabe destacar que o uso de estrutura metálica resulta em obra mais limpa, sem a geração de resíduos, sem desperdícios, além de todo o material ser reciclável (metal e madeira). Além disso, a montagem rápida da estrutura contribui com menor interferência e impactos nas atividades da Setorial do Fórum de Maringá.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: “V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

A contratação proposta é composta dos seguintes itens:

4.1. Fornecimento e instalação de mezanino metálico, com área total de 69 m², com largura de 5,95 m e comprimento de 11,6 m, com altura do piso 2,80 m, com 16 metros de guarda-corpo, todo o conjunto em aço carbono com tratamento (fundo) anticorrosivo, com piso tipo wall com chapa compensada de 40 mm, com capacidade de carga de até 500 kg/m², adequada para áreas de armazenagem;

4.2. Fornecimento e instalação de escada para acesso ao mezanino, a partir do térreo, em aço carbono, com corrimão em ambos os lados, com tratamento (fundo) anticorrosivo.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.



5. Estimativa das quantidades a serem contratada

Os quantitativos do objeto são discriminados abaixo:

- 69 m² de mezanino metálico com 16 metros de guarda-corpo;
- 01 (uma) escada de acesso metálica.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

6. Estimativa do valor da contratação

O objeto foi cotado com empresas especializadas em estruturas metálicas, com experiência em fornecimento e instalação de mezaninos.

O valor mais baixo obtido foi de **R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A adoção do regime de empreitada global é justificada, pois os serviços objeto da contratação estão bem especificados, não restando dúvidas ou incertezas acerca dos serviços a executar.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização;”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbram contratações correlatas a mencionar.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;” c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Esta contratação não consta do Plano de Contratações 2024. Trata-se de demanda solicitada pelo Fórum do Trabalho de Maringá e pela Administração do Tribunal.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “II - o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.



10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A implantação do mezanino na Setorial do Fórum do Trabalho de Maringá resultará em aumento de espaço de armazenamento, além de prover local com melhor condição quanto à umidade do ambiente. Esse espaço extra de armazenamento estará localizado mais próximo à equipe da Setorial, o que resultará em maior agilidade para o acesso e controle dos itens armazenados. Também contribuirá para maior segurança dos materiais, considerando que, atualmente, muitos itens são armazenados no subsolo do Fórum.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: "IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;"; c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

11.1. A instalação de estrutura metálica resultará em pequeno impacto na rotina da Setorial, e praticamente nenhum impacto nas atividades do Fórum. A expectativa é de que a implantação da estrutura tenha duração relativamente pequena (até 40 dias corridos), além de ser um serviço com baixa produção de sujeira e resíduos.

11.2. Haverá necessidade durante a implantação do mezanino da utilização de soldas e serviços de serralheria, com corte e lixamento de metais. Tais serviços causam impacto de geração de ruídos, existindo a possibilidade da equipe da Setorial executar suas atividades, temporariamente, no Fórum, se julgar necessário.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: "X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;"; c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: "X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A montagem da estrutura metálica e implantação de piso de madeira compensada gera pequena quantidade de resíduos, que são, predominantemente, recicláveis. A empresa contratada ficará responsável pela retirada dos resíduos e o seu reaproveitamento.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;"; c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

destina:

Diante do exposto, conclui-se que os serviços ora contratados foram selecionados e definidos com base na prioridade e urgência no atendimento, e resultarão em melhorias significativas na funcionalidade e produtividade da Setorial do Fórum do Trabalho de Maringá.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.1. Não se vislumbra a necessidade de classificação como sigiloso ou com restrição de acesso.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”.

15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.

15.1. Não se aplica sistema de registro de preços ao presente processo, considerando que se trata de objeto fabricado sob medida, com diversas características exclusivas, não sendo disponível registro de preços para esse tipo de fornecimento.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.)

Anexo(s)

Mapa de Riscos (**elemento obrigatório**)

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;”, c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.

Obs: Utilizar o [modelo do Mapa de Riscos](#)

Equipe de Planejamento da contratação:

Sandro Pohl da Silva
Coordenadoria de Projetos e Planejamento

Anadélia Trentini Campara
Coordenadoria de Projetos e Planejamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO